



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Fátal Salmen

LEI Nº 054/90, DE 01 DE AGOSTO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial destinado ao Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parauapebas.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente no valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), destinados a cobertura de despesas de Projeto não contemplados na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

200108070211025 - Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parauapebas

3.0.0.0 - Despesas correntes	Cr\$ 150.000,00
3.2.0.0 - Transferências correntes	Cr\$ 150.000,00
3.2.1.0 - Transf. intergovernamentais	Cr\$ 150.000,00

TODOS POR





Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Falsal Salmen

Fl. 02

3.2.1.3 - Contribuições correntes

Cr\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito, são oriundos do excesso de arrecadação, conforme artigo 43, parágrafo 1º, item II da Lei 4.320/90.

Art. 3º - Fica estabelecido que caso os recursos autorizados não forem suficientes, suplementar-se-á os valores necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas ,
ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e noventa.


Falsal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas



Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Parauapebas e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parauapebas, como abaixo melhor se declara.

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Faisal Hussain Salmen e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAUAPEBAS, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CGC nº 22.938.765/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdeci Alves Gomes, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem como objetivo principal a manutenção da Escola do Sindicato e pagamento dos servidores, bem como a remuneração dos diretores.

Cláusula Segunda - Das obrigações:

I - Da Prefeitura:

- 1 - Alocar recursos financeiros mensalmente;
- 2 - Através da Secretaria Municipal de Educação, prestar assistência pedagógica (orientação aos professores).

II - Do Sindicato:

- 1 - Desenvolver as atividades educacionais, assistenciais, e cooperativas dos seus associados;
- 2 - Apresentar a prestação de contas diretamente ao Tribunal de Contas dos Municípios;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faísal Salmen

Fl. 02

3 - Efetuar o pagamento dos professores e de outros servidores do Sindicato considerando os mesmos valores pagos pela Prefeitura, obedecendo a Lei de Cargos e Salários;

4 - Apresentar ao Tribunal de Contas dos Municípios até o décimo quinto dia do mês do recolhimento, as guias de recolhimento de FGTS, IAPAS, Contribuição Sindical e demais recolhimentos previstos em Lei;

Cláusula Terceira - O presente Convênio tem a duração de um ano, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta - As partes convenientes em comum acordo e mediante termo aditivo, poderão prorrogar o prazo, modificar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente, de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

Cláusula Quinta - A infringência de qualquer das cláusulas mutuamente outorgadas e aceitas pelas partes, ou o não cumprimento das intenções e objetivos do presente Convênio, determinarão a rescisão imediata do mesmo.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1113 - CEP. 68.503



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Adm. Faisal Salmen

Fl. 03

feito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PARAUAPEBAS/PA, DE DE 1990.

TESTEMUNHAS:

Faisal Salmen Hussain

Prefeito Municipal de Parauapebas

Valdeci Alves Gomes

Presidente do Sindicato dos Traba
lhadores Rurais de Parauapebas

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP: 68.500